



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**LEI Nº 104/99.**

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À MICRO EMPRESAS E DE PEQUENO PORTE, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 01º** - São consideradas empresas de pequeno porte e micro empresas, associações e cooperativas, aquelas que se enquadrarem no Regime da Legislação Federal, que disciplina o regime aplicável a estas empresas.

**Artigo 02º** - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo, a conceder, desde que haja saldo de dotação orçamentária suficiente para cobrir os encargos, ainda os seguintes benefícios:

I – efetuar a locação de imóvel, pertencente à terceiros, em favor da empresa beneficiária, destinado exclusivamente para exploração de atividade comercial e industrial, pelo prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses, podendo, ser prorrogado por igual período, desde que haja elementos de convicção, devidamente comprovados, que resultem positivamente na renovação;

II – a ceder, através de instrumento legal, imóvel municipal, sem ônus para a empresa beneficiária, para abrigar por período não superior a 24 ( vinte e quatro ) meses, as instalações comerciais e/ou industriais.

§ Único – O valor locatício a que se refere o inciso I, deste artigo, não poderá em hipótese alguma ultrapassar o montante de 500 ( quinhentas ) UFIR, por mês.

**Artigo 03º** - Os incentivos criados em razão desta Lei, poderão ser extensivos às empresas de quaisquer ramos de atividades desde que as mesmas manifestem o desejo de se instalarem no Município de Fernão.

**Artigo 04º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 05º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Artigo 06º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 27 de setembro de 1999.

  
ADELCIO APARECIDO MARTINS  
RG 7.164.985  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.